

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 321, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a retificação da matriz tarifária de Água e de Esgoto dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Carmo da Mata.

O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29^a, inciso IX, da 3^a Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 24, inciso IX, e o Artigo 26, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

Que o Município de Carmo da Mata é subscritor do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, ratificado pelas Leis Municipais nº 1.441, de 19 de agosto de 2014, nº 1.460, de 17 de março de 2015, e nº 1.567, de novembro de 2018, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, incluindo as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação de serviços;

Que a Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 284, de 26 de abril de 2024, homologou o reajuste dos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE de Carmo da Mata;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a matriz tarifária publicada na Resolução FR ARISB-MG nº 284, de 26 de abril de 2024, por meio da implementação da categoria Outros e da subcategoria Outros - Entidade Filantrópica.

§ 1º - A subcategoria Outros - Entidade Filantrópica será implementada com o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação às tarifas de água e de esgoto da Categoria Outros.

§ 2º - Considera-se entidade filantrópica, para fins de enquadramento nesta Resolução, as organizações benéficas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública, conforme os termos da legislação específica, que tenham como objetivo principal a promoção do bem-estar social e a prestação de serviços gratuitos ou a preços acessíveis às populações em situação de vulnerabilidade, tais como: associações filantrópicas, organizações não governamentais (ONGs) de assistência social, entidades benéficas de assistência social que prestem atendimentos a crianças e adolescentes, a pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, a idosos, a dependentes químicos de qualquer natureza, bem como de cuidado e apoio à saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. Os efeitos da nova matriz tarifária se iniciam no próximo ciclo de leitura do prestador de serviços.

ARLEY CRISTIANO SILVA
Diretor-Geral da ARISB-MG

ANEXO I

TARIFAS					
TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA					
RESIDENCIAL		RESIDENCIAL SOCIAL		COMERCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)
0 -- 15	3,0391	0 -- 15	1,5196	0 -- 15	3,8265
16 -- 20	4,1029	16 -- 20	2,0515	16 -- 30	3,8265
21 -- 25	4,5952	21 -- 25	2,2975	31 -- 40	5,7641
26 -- 30	5,1466	26 -- 30	2,5733	41 -- 50	6,4559
31 -- 40	5,7641	31 -- 40	2,8821	51 -- 75	7,2306
41 -- 50	6,4559	41 -- 50	3,2280	76 -- 100	8,1705
51 -- 75	7,2306	51 -- 75	3,6153	101 -- 200	9,3962
76 -- 100	8,1705	76 -- 100	4,0853	> 200	10,8056
101 -- 200	9,3962	101 -- 200	4,6981		
> 200	10,8056	> 200	5,4028		
OUTROS			OUTROS - ENTIDADE FILANTRÓPICA		
FAIXAS DE CONSUMO		VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO		VALOR (R\$)
0 -- 15		3,8265	0 -- 15		1,9132
16 -- 30		3,8265	16 -- 30		1,9132
31 -- 40		5,7641	31 -- 40		2,8821
41 -- 50		6,4559	41 -- 50		3,2279
51 -- 75		7,2306	51 -- 75		3,6153
76 -- 100		8,1705	76 -- 100		4,0853
101 -- 200		9,3962	101 -- 200		4,6981
> 200		10,8056	> 200		5,4028
PÚBLICA			INDUSTRIAL		
FAIXAS DE CONSUMO		VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO		VALOR (R\$)
0 -- 15		3,8265	0 -- 15		5,1564
16 -- 30		3,8265	16 -- 30		5,1564
31 -- 40		5,7641	31 -- 40		5,1564
41 -- 50		6,4559	41 -- 50		5,1564
51 -- 75		7,2306	51 -- 75		5,1564
76 -- 100		8,1705	76 -- 100		8,1705
101 -- 200		9,3962	101 -- 200		9,3962
> 200		10,8056	> 200		10,8056
TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
A tarifa de esgoto corresponde a 50% da tarifa de água para todas as categorias de usuários.					